



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Concluído o procedimento de avaliação do desempenho dos trabalhadores das carreiras gerais do Tribunal da Relação de Coimbra referente período avaliativo do ano 2025, importa ponderar e decidir sobre a eventual atribuição de prémios de desempenho a que fazem referência os artigos 166.º e 167.º da LTFP.

Apenas são elegíveis para os efeitos em análise os trabalhadores que tenham obtido a notação de “Muito Bom” ou “Excelente” (art. 167.º, n.º 1, da LTFP), com exclusão, em qualquer dos casos, dos trabalhadores que no ano tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria por cujo nível remuneratório se encontrem a auferir a remuneração base (art. 167.º, n.º 3, da LTFP).

Subsumindo os resultados da avaliação em questão e dos correspondentes efeitos na alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores das carreiras gerais do Tribunal da Relação de Coimbra, só três são elegíveis para efeitos de atribuição de prémio de desempenho: Sandra Cláudia Santos Pereira Ramos, Graça Maria Firmo Ventura Ameixoeiro Rodrigues e Sónia Maria Cação Lopes, pois que todos eles obtiveram a menção de “Muito Bom” e nenhum deles vê alterado o seu posicionamento remuneratório.

Por outro, ponderando as menções referentes aos respectivos desempenhos e constantes das respectivas fichas individuais de avaliação, justifica-se a meu ver que seja atribuído a cada um deles o prémio de desempenho equivalente à sua remuneração base mensal, uma vez que por essa via não ficará esgotado o limite para o efeito definido no meu despacho de 15/01/2026 proferido ao abrigo do artigo 31.º, n.º 1, alínea d), e n.º 2, da LTFP.

Determino, pois, o processamento de tais prémios.

Afixe e divulgue (arts. 158.º, n.º 3, e 166.º, n.º 2, da LTFP).

O Presidente da Relação